



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**TERMO DE ACORDO DISPONDO SOBRE A ENTREGA DAS MÍDIAS E OUTROS
ASSUNTOS RELACIONADOS AO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO REFERENTE
AO PLEITO DE 2026**

ACORDO que ENTRE SI FAZEM, as **emissoras de rádio e televisão**, legalmente habilitadas a funcionar, aqui representadas pela Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT, e os representantes dos **partidos, federações e coligações** concorrentes às Eleições de outubro próximo, sob a supervisão do Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa, Juiz Auxiliar Coordenador da Propaganda Eleitoral (Res. TRE-CE nº 1.087/2025 e Portaria TRE-CE nº 558/2026), sobre a entrega das gravações referentes ao horário eleitoral gratuito e outros assuntos pertinentes ao referido horário, tudo de conformidade com as disposições contidas no art. 96, §3º, Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2026.

As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal reservarão, no período de **28 de agosto a 1º de outubro de 2026**, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita (Lei nº 9.504/97, arts. 47 e 57 e Res. TSE nº 23.610/2019, arts. 48, caput, e §1º).

DOS PROGRAMAS EM REDE

1. No período acima estabelecido, as emissoras de rádio e televisão acima indicadas deverão veicular a propaganda eleitoral gratuita, em rede, para os candidatos e as candidatas às eleições majoritárias e proporcionais, devendo funcionar como “cabeças de rede” emissora(s) geradora(s) da propaganda eleitoral gratuita em REDE, no Estado do Ceará, a(s) seguinte(s) emissora(s):

1.1. NO RÁDIO:

1º TURNO

- **RÁDIO PAJEÚ FM LTDA. – FM PAJEÚ** – frequência 100,9MHz, no período de **28/08/2026 a 08/09/2026 (12 DIAS)**
- **ANTENA1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ANTENA 1**, frequência 97,7MHz, no período de **09/09/2026 a 20/09/2026 (12 DIAS)**;
- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO – RÁDIO FM DOM BOSCO**, frequência 96,1MHz, no período de **21/09/2026 a 01/10/2026 (11 DIAS)**.

2º TURNO

- **RÁDIO PAJEÚ FM LTDA. – FM PAJEÚ** – frequência 100,9MHz, no período de **09/10/2026 a 13/10/2026 (5 DIAS)**;
- **ANTENA1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ANTENA 1**, frequência 97,7MHz, no período de **14/10/2026 a 18/10/2026 (5 DIAS)**;

- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO – RÁDIO FM DOM BOSCO**, frequência 96,1MHz, no período de **19/10/2026 a 23/10/2026 (5 DIAS)**;

1.2. NA TELEVISÃO:**1º TURNO:**

- **TV CIDADE FORTALEZA, Canal 8.1 (32 UHF - Digital)**, pertence ao Grupo Cidade de Comunicação, no período de **28/08/2026 a 08/09/2026 (12 DIAS)**;
- **TV JANGADEIRO, Canal 12.1 (35 UHF - Digital)**, pertence ao Sistema Jangadeiro de Comunicação, no período de **09/09/2026 a 20/09/2026 (12 DIAS)**;
- **TV VERDES MARES, Canal 10.1 (33 UHF – Digital)**, pertence ao Sistema Verdes Mares, no período de **21/09/2026 a 01/10/2026 (11 DIAS)**.

2º TURNO:

- **TV VERDES MARES, Canal 10.1 (33 UHF – Digital)**, pertence ao Sistema Verdes Mares, no período de **09/10/2026 a 13/10/2026 (5 DIAS)**;
- **TV JANGADEIRO, Canal 12.1 (35 UHF – Digital)**, pertence ao Sistema Jangadeiro de Comunicação, no período de **14/10/2026 a 18/10/2026 (5 DIAS)**;
- **TV CIDADE FORTALEZA, Canal 8.1 (32 UHF - Digital)**, pertence ao Grupo Cidade de Comunicação, no período de **19/10/2026 a 23/10/2026 (5 DIAS)**.

DOS HORÁRIOS DE VEICULAÇÃO EM REDE

2. As emissoras de rádio e de televisão indicadas na cláusula acima devem veicular a propaganda eleitoral gratuita, em rede, da seguinte forma, observado o horário de Brasília (Res. TSE nº 23.610/2019, arts. 49 e 51):

2.1. Na rádio:**TERÇA-FEIRA, QUINTA-FEIRA E SÁBADO:****a) Para Presidente da República:**

das 7h (sete horas) às 7h12m30 (sete horas, doze minutos e trinta segundos) e das 12h (doze horas) às 12h12m30 (doze horas, doze minutos e trinta segundos).

b) Para Deputado Federal:

das 7h12m30 (sete horas, doze minutos e trinta segundos) às 7h25 (sete horas e vinte e cinco minutos) e das 12h12m30 (doze horas, doze minutos e trinta segundos) às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos).

SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA:**a) Para Senador:**

das 7h (sete horas) às 7h07 (sete horas e sete minutos) e das 12h (doze horas) às 12h07 (doze horas e sete minutos).

b) Para Deputado Estadual:

das 7h07 (sete horas e sete minutos) às 7h16 (sete horas e dezesseis minutos) e das 12h07 (doze horas e sete minutos) às 12h16 (doze horas e dezesseis minutos).

c) Para Governador:

das 7h16 (sete horas e dezesseis minutos) às 7h25 (sete horas e vinte e cinco minutos) e das 12h16 (doze horas e dezesseis minutos) às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos).

2.2. Na televisão:

TERÇA-FEIRA, QUINTA-FEIRA E SÁBADO

a) Para Presidente da República:

das 13h (treze horas) às 13h12m30 (treze horas, doze minutos e trinta segundos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h42m30 (vinte horas, quarenta e dois minutos e trinta segundos).

b) Para Deputado Federal:

das 13h12m30 (treze horas, doze minutos e trinta segundos) às 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e das 20h42m30 (vinte horas, quarenta e dois minutos e trinta segundos) às 20h55 (vinte horas e cinquenta e cinco minutos).

SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA:

a) Para Senador:

das 13h (treze horas) às 13h07 (treze horas e sete minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h37 (vinte horas e trinta e sete minutos), na televisão;

b) Para Deputado Estadual:

das 13h07 (treze horas e sete minutos) às 13h16 (treze horas e dezesseis minutos) e das 20h37 (vinte horas e trinta e sete minutos) às 20h46 (vinte horas e quarenta e seis minutos);

c) Para Governador:

das 13h16 (treze horas e dezesseis minutos) às 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e das 20h46 (vinte horas e quarenta e seis minutos) às 20h55 (vinte horas e cinquenta e cinco minutos).

DOS PROGRAMAS EM INSERÇÕES

3. As emissoras de rádio, inclusive as comunitárias e as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, bem como os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal, reservarão ainda, **70 (setenta) minutos diários**, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em INSERÇÕES de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério do respectivo partido político, federação ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político, federação ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 5 (cinco) horas e as 24 horas, segundo os critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo art. 55 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

4. A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 52, I):

- a) entre as 5h (cinco horas) e às 11h (onze horas);
- b) entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);
- c) entre as 18h (dezoito horas) e às 24h (vinte e quatro horas).

5. O tempo diário de 70 (setenta) minutos reservado às inserções será dividido entre os cargos em disputa no 1º turno das Eleições Gerais nos exatos termos do art. 52, II, da Resolução TSE nº 23.610/2019, na seguinte proporção:

- a) 14 (quatorze) minutos para Presidente da República;
- b) 14 (quatorze) minutos para Governador de Estado;

- c) 7 (sete) minutos para Senador;
- d) 17 (dezesete) minutos para Deputado Federal;
- e) 18 (dezoito) minutos para Deputado Estadual.

6. As inserções, no rádio e na televisão, devem ser veiculadas ao longo da programação normal das emissoras, de acordo com o Plano de Mídia aprovado pela Justiça Eleitoral.

6.1. Os partidos políticos, federações e coligações poderão optar por agrupar as **inserções de 30 (trinta) segundos** em módulos de 60 (sessenta) segundos dentro de um mesmo bloco. (Res. 23.610/2019, art. 52, §3º).

6.2. Realizada a opção pelo agrupamento, a **inserção de 60 (sessenta) segundos** será veiculada na posição indicada pelo partido político, pela federação ou pela coligação à emissora, dentre aquelas já atribuídas a ele naquele bloco (Res. 23.610/2019, art. 52, §3º-A)

7. É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido político ou a federação exceder os intervalos disponíveis ou se o material apresentado pelo partido político ou pela federação impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos neste item, sendo vedada, em qualquer caso, a transmissão em sequência para o mesmo partido político ou para a mesma federação (Res. 23.610/2019, art. 52, §1º).

8. A inserção, cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia, terá a sua parte final cortada (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 70, §3º).

9. As emissoras deverão informar à Justiça Eleitoral, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, eventuais alterações em suas programações através do e-mail horarioeleitoral@tre-ce.jus.br.

DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MÍDIA

10. As emissoras deverão elaborar **planilha de mídia** estabelecendo a veiculação das inserções dentro de sua grade de programação normal, a partir do plano de mídia homologado pela Justiça Eleitoral. Referida planilha deverá informar, seguindo a ordem da distribuição efetuada pelo Sistema do TSE, Horário Eleitoral – HE, em quais intervalos da programação normal das emissoras, as inserções serão veiculadas e o tempo de cada uma delas.

11. As mídias apresentadas poderão comportar até 10 (dez) inserções e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora, observado o disposto no art. 68 da Resolução TSE nº 23.610/2019. Para tanto, as emissoras deverão informar, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, os tipos compatíveis de armazenamento aos partidos políticos, às federações ou às coligações para veiculação da propaganda (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 67, *caput* e §1º).

11.1. Em cada mídia, o partido político, a federação ou a coligação incluirá a claquete, na qual deverão estar registradas as informações constantes dos incisos I a III do *caput* do art.

65 da Res. TSE nº 23.610/2019, que servirão para controle interno da emissora, não devendo ser veiculadas ou computadas no tempo reservado para o programa eleitoral.

11.2 FORMATO DE MÍDIA PARA PROGRAMA EM REDE:

11.2.1. TELEVISÃO

TV CIDADE FORTALEZA:

Mídia: Formato MXF, 35 a 50 Mbps, canais de áudio PGM 1 e 2, e Audiodescrição 3 e 4.

Entrega: A entrega da mídia será realizada em formato DIGITAL através da plataforma VATI (contato@vati.rocks +55 11 97676-5116) ou através de WETRANSFER via e-mail eleicoestv@grupocidade.com.br.

TV VERDES MARES:

Mídia: Formato MXF Op. 1a, MPEG-2 4:2:2 Mbps, 1920x1080i (A Globo aceita comerciais em fullscreen (não anamórfico) ou letterbox.), frame-rate 59.94i (29.97 fps), Aspect Ratio: 16:9, Safe Area: 16:9 EBU r-95 Audio Resolução 24 bits, frequência 20Hz a 20kHz. Nível de ÁUDIO — 23 LUFs para todos os canais, Codificação: PCM WAV, Bit depth: 24 bits, Sampling rate: 48 kHz, Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 7 e 8 audiodescrição ou PGM.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através de uma das seguintes plataformas: PEACH (0800-580-0979), ADTOOX (+55 11 3512 7480), VATI (contato@vati.rocks +55 11 97676-5116) ou através da mídia XDCAM.

TV JANGADEIRO:

Mídia: Formato: Mov. Codec Apple Pro Res 422 (LT) bit rate: 35 Mb/s VBR 04 canais áudio Dual Mono. Ch 01 e 02 principal e Ch 03 e 04 Audiodescrição. Resolução 1920x1080. Modulação- 12dB.

Entrega: A entrega da mídia será realizada em formato DIGITAL através da plataforma VATI (contato@vati.rocks +55 11 97676-5116) OU realizada em formato FÍSICO, presencialmente na sede da emissora em cartão SD-HC

11.2.2. RÁDIO

RÁDIO PAJEÚ FM LTDA. - FM PAJEÚ - 100,9MHz

Formato: MP3

Entrega: Entrega através dos e-mails: contato.tecjo@gmail.com e contratos@demusic.com.br

ANTENA1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOM. LTDA. - ANTENA 1, 97,7MHz

Formato: MP3

Entrega: Entrega através do e-mail: antena1fortaleza@gmail.com

FUNDAÇÃO ED. SALESIANA DOM BOSCO - RÁDIO FM DOM BOSCO, 96,1MHz

Formato: MP3

Entrega: Entrega através do e-mail: fmdombosco96.1eleicoes@gmail.com

DA ENTREGA DAS MÍDIAS

12. Para a entrega das mídias e a veiculação da propaganda eleitoral gratuita em REDE e em INSERÇÕES, os partidos, as federações e/ou coligações e as emissoras deverão observar, criteriosamente, as disposições legais dispostas na Lei nº 9.504/97 e Res. TSE nº 23.610/2019, Capítulo VII – DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, disponíveis no site do TRE-CE (www.tre-ce.jus.br) > Eleições > Eleições 2026 > Horário eleitoral gratuito no rádio e televisão > Informações gerais).

13. Fica acordado que os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na rádio e na televisão serão entregues ou encaminhados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, inclusive nos sábados e feriados, com a **antecedência mínima de 6 (seis) horas** do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede e **antecedência mínima de 12 horas do horário** previsto para o início da transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso de inserções (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 66).

Observação: a entrega das gravações contendo as **INSERÇÕES**, inequivocamente identificadas conforme Mapa de Mídia, será com a antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da transmissão, no horário comercial das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, e no sábado, de 8h às 12hs, em cada uma das emissoras de Rádio e Televisão transmissoras do Horário Eleitoral Gratuito no Município. Para a veiculação das inserções no DOMINGO e SEGUNDA-FEIRA, as mídias serão entregues no sábado das 08h às 12h.

13.1. Horário de protocolo a ser observado para os programas em REDE:

Na **Televisão**:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - O protocolo será de 8h às 16h:

Protocolando até 08h00 para veiculação no programa da tarde 13h00.

Protocolando até 14h30 para veiculação no programa da noite 20h30.

SÁBADO – O protocolo será de 8h às 12h;

Na **Rádio**:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - O protocolo será de 7h às 16h:

Protocolando até 8h para veiculação no programa de 12h;

Protocolando até 16h para veiculação no programa de 07h da manhã do dia seguinte.

OBSERVAÇÃO: para a veiculação **no sábado e segunda-feira de 7h**, as mídias serão entregues na sexta-feira até as 16h.

13.2 Formato de mídia para INSERÇÕES:

- **TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E REGIÃO:**

TV CIDADE FORTALEZA 8.1:

Mídia: Formato: MXF, 35 a 50 Mbps, canais de áudio PGM 1e 2, e Audiodescrição 3 e 4.,

Entrega: A entrega da mídia será realizada em formato DIGITAL através da plataforma VATI (contato@vati.rocks +55 11 97676-5116) ou através de WETRANSFER via e-mail eleicoestv@grupocidade.com.br.

Envio de Mapa de Mídia: eleicoestv@grupocidade.com.br

TV VERDES MARES 10.1:

Mídia: Formato MXF Op. 1a, MPEG-2 4:2:2 Mbps, 1920x1080i (A Globo aceita comerciais em fullscreen (não anamórfico) ou letterbox.), frame-rate 59.94i (29.97 fps), Aspect Ratio: 16:9, Safe Area: 16:9 EBU r-95 Audio Resolução 24 bits, frequência 20Hz a 20kHz. Nível de ÁUDIO — 23 LUFS para todos os canais, Codificação: PCM WAV, Bit depth: 24 bits, Sampling rate: 48 kHz, Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 7 e 8 audiodescrição ou PGM.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através de uma das seguintes plataformas: PEACH (0800-580-0979), ADTOOX (+55 11 3512 7480), VATI (contato@vati.rocks +55 11 97676-5116) ou através da mídia XDCAM.

TV JANGADEIRO 12.1:

Mídia: Formato: MXF 422 35Mb/s 1080i 59,94 HD 1920x1080i VBR (. MXF), CH 01 e 02 principal, CH 03 e 04 - Audiodescrição

Entrega:

A entrega da mídia será realizada em formato DIGITAL através da plataforma VATI (contato@vati.rocks +55 11 97676-5116) OU realizada em formato FÍSICO, presencialmente na sede da emissora em cartão SD-HC

Envio de Mapa de Mídia: opec.eleicoes@jangadeiro.com.br

TV DIÁRIO 22.1:

Mídia: Formato: MXF Op. 1a, MPEG-2 4:2:2 Mbps, 1920x1080, 59.94i, Aspect Ratio: 16:9, Safe Area: 16:9 EBU r-95 Audio Resolução 24 bits, frequência 20Hz a 20kHz. Nível de ÁUDIO — 23 LUFS para todos os canais. Canais 1, 2, PGM, Canais 3 e 4 audiodescrição ou PGM.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através da plataforma VATI (contato@vati.rocks - +55 11 97676-5116) ou através da mídia XDCAM.

TV UNIÃO 17.1:

Formato de mídia: Cartão SD ou pendrive com arquivo MXF 35 NTSC 1080 4:2:0, 35 Mbps, resolução 1920x1080, 59.94i; Relação de Aspecto 16:9 - ÁUDIO PGM canal 1 e 2 - Áudio descrição 3 e 4. Ou em arquivo em MP4 com resolução em 1920x1080 resolução 59.94, aspecto 16:9.

ENTREGA: E-mail: eleicoes2026@redeuniao.com.br e master@redeuniao.com.br

TV CAPITAL 9.1:

Mídia: Formato: MXF, Codec h264, extensão .mp4, canal de audio 1 e 2 PGM, 07 e 08 Audiodescrição. Resolução 1920 x 1080i

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através do Drive ou Wetransfer (ou semelhante) através do email: financeiro@tvcapital.com.br e master@tvcapital.com.br ou eleicoes2026@tvcapital.com.br

TV CÂMARA FORTALEZA 7.2:

Mídia: Formato: MXF, Codec h264, extensão .mp4, canal de áudio 1 e 2 PGM, 07 e 08 Audiodescrição.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através da plataforma VATI (contato@vati.rocks; entregaeleicoes@vati.rocks (+55 11 97676-5116) e Plataforma A Cape.io (Eleicoes Peach <eleicoes@cape.io>; telefone: 0800-580-0979; whatsapp 0800-580-0979 OU Cartão SD ou Pen Drive.

Opção 1- Entrega: A entrega será realizada por plataforma digital através dos emails tvcamara.fortaleza@cmfor.ce.gov.br e edicaotvfortaleza@gmail.com.

Opção 2- através da plataforma VATI (contato@vati.rocks; entregaeleicoes@vati.rocks (+55 11 97676-5116) e Plataforma A Cape.io (Eleicoes Peach <eleicoes@cape.io>; telefone: 0800-580-0979; whatsapp 0800-580-0979

ALECE TV 31.1:

Mídia: Formato MXF Op1a, XDCAM EX 35 NTSC 60i / XDCAM EX 35 NTSC 1080 4:2:0, 35 Mbps, resolução 1920x1080, 59.94i; Relação de Aspecto 16:9; Safe Area 16:9 EBU R-095; Safe Action Area 90% – 16:9; Closed Caption EIA-708 (informação contida no VANC); Loudness EBU R-128-2011.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através da plataforma VATI (contato@vati.rocks +55 11 97676-5116) e AdStream – contato de Tráfego/Broadcast Services: trafego@extremereach.com | +55 (11) 3512-7483. WETRANSFER através do e-mail cedoctvalce@gmail.com.

Envio de Mapas de mídia: cedoctvalce@gmail.com

TV CEARÁ 5.1:

Mídia: Formato: MXF, Bit Rate 35 mbps. Resolução 1440x1080i, Audio 48.000Hz

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através de Drive ou Wetransfer (ou semelhante), para o e-mail: eleicoes2026@tvceara.ce.gov.br

TV TERRA DO SOL 42.1:

Mídia: Nuvem (link Drive ou WeTransfer)

Formato: Extensão MP4 - 1920x1080, Canal de áudio 1 e 2 PGM.

Entrega: A entrega será por meio DIGITAL na Nuvem (link Drive ou WeTransfer) para o e-mail: pgmterradosol@gmail.com

BAND CEARÁ 20.1:

Mídia: XDCAM HD 422 1080i60 CBR 50 Mb/s (Container - encapsulamento MXF OP1A)

Vídeo: Bit Rate: 50 Mbits/s/ MPEG-2 4:2:2 / 29.97 / Dropframe / 16:9 / 1920x1080 / 1080i (Upper/top field first) - Áudio: Canal 1 (PGM estéreo L) / Canal 2 (PGM estéreo R) / Canal 3 (SAP L ou Audiodescrição L) / Canal 4 (SAP 4 ou Audiodescrição R) / -20dBFS / 24 bits. Os recursos de acessibilidade closed caption devem atender ao padrão EIA-708. Os 4 canais de áudio devem estar preenchidos.

Forma de envio: A entrega da mídia será realizada em formato DIGITAL através do link wetransfer para Emails para envio: rabezerra@band.com.br e kalencar@band.com.br

Entrega de mapa de mídia: rabezerra@band.com.br

TV O POVO 48.1:

Mídia: Formato: MXF; 1080i, Canal principal 1 e 2 estéreo para PGM e Audiodescrição Canal 3 e 4

Entrega: A entrega da mídia será realizada em formato DIGITAL através do Google drive ou outro File server, para o E-mail: opovoeleicoes@opovo.com.br

• RÁDIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E REGIÃO:

As entregas realizadas por correio eletrônico (e-mail), e por link digital deve ser enviado com a respectiva confirmação de recebimento da emissora (não valendo para esse fim a confirmação automática).

RÁDIO SHALOM FORTALEZA FM 91,7 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: comercial91.7fm@comshalom.org e producao91.7fm@comshalom.org

RÁDIO SHALOM FM 103.5 DE PACAJUS:

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: shalom103.5fm@comshalom.org e financeiro103.5fm@comshalom.org

RÁDIO ALECE FM 96,7

Formato: mp3

Entrega: Através do WETRASNFER pelos e-mails alecefm@al.ce.gov.br e fmassembleia@gmail.com

RADIO UNIVERSITARIA FM 107,9 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: publicidaderufm@ufc.br

RADIO CEARÁ FM 87.1

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: radio@tvceara.ce.gov.br

RADIO FORTALEZA FM 90,7 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do email: fortalezafm90.7eleicoes2026@gmail.com

RADIO DOM BOSCO FM 96,1 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail fmdombosco96.1eleicoes@gmail.com

RADIO RECORD DE FORTALEZA FM 99,9 Mhz e RADIO IURAPURU AM 760 KHz

Formato: mp3 – 3dB de volume

Entrega: Google Drive ou WeTransfer através do e-mail: radiopoliticace@gmail.com e programacao99@gmail.com

RADIO LOGOS FM 105,1 Mhz / RADIO METROPOLITANA 79,3 Mhz / RÁDIO 91,3 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Google Drive ou WeTransfer através do e-mail: ana.gospel@yahoo.com.br, ou contatogeovaneestevao@gmail.com ou radioefrainfm@gmail.com ou levitanews@gmail.com

RADIO TEMPO FM 103,9 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: opec.eleicao@gmail.com e eleicao@tempofm.com.br

RÁDIO PAJEÚ FM LTDA. - FM PAJEÚ - 100,9MHz

Formato: MP3

Entrega: Entrega através dos e-mails: contato.tecjo@gmail.com e contratos@demusic.com.br.

ANTENA1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ANTENA 1, 97,7MHz,

Formato:MP3

Entrega: Entrega através do e-mail: opec.antena1fortaleza@gmail.com

O POVO RÁDIOS: RADIO CBN FM 95,5 MHz, RADIO NOVA BRASIL FM 106,5 MHz e RADIO CBN 93.5 MHz (CARIRI)

Mídia: MP3 (MPEG-1 audio layer III), Extensão: .mp3, Taxa Amostragem: 44,1 kHz, Bitrate: 320 Kbps, Canais: Estéreo (2 canais)

Entrega: Entrega através do e-mail: opovoeleicoes@opovo.com.br

(SISTEMA JANGADEIRO DE COMUNICAÇÃO)

RADIO FM JANGADEIRO 88,9 Mhz, FM JANGADEIRO SOBRAL, 99,7 Mhz; FM JANGADEIRO LIMOEIRO DO NORTE 100,1 Mhz; FM JANGADEIRO IGUATU 103,1 Mhz; FM JANGADEIRO CARIRI 92,7 Mhz; FM JANGADEIRO CRATEUS 92,1 Mhz; FM JANGADEIRO QUIXERAMOBIM 98,9 Mhz , RADIO BANDNEWS FM CARIRI 97,5 Mhz, RADIO BANNEWS FM FORTALEZA 101,7 Mhz.

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: opec.eleicoes@jangadeiro.com.br

(SISTEMA VERDES MARES)

RADIO VERDES MARES FM 93,9 Mhz e VERDINHA 92,5 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do email: opec.eleicoes2024@svm.com.br

(GRUPO CIDADE)

RADIO ATLANTICO SUL FM 105,7 MHz; RADIO CIDADE 99,1 MHz; JOVEM PAN FORTALEZA 94,7 Mhz; JOVEM PAN NEWS 92,9 Mhz; RADIO 89 FM 89,9 Mhz ; RÁDIO JERI 91,7 Mhz; AM CIDADE 860.

FORMATO: mp3

Entrega: Através do email: eleicoesradio@grupocidade.com.br

RADIO BEACH PARK 102,7 Mhz

FORMATO: mp3

Entrega: Através do e-mail: opec@beachpark.com.br

13.3. HORÁRIO DE PROTOCOLO A SER OBSERVADO PARA INSERÇÕES:

Na Rádio e Televisão:

A entrega das gravações contendo as **INSERÇÕES**, inequivocamente identificadas conforme Mapa de Mídia será com a **antecedência mínima de 12 (doze) horas** do início da transmissão, nos seguintes horários de protocolo de entrega da mídia para as emissoras:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – O protocolo será de 8h às 16h;

SÁBADO – O protocolo será de 8h às 12h;

Em casos de feriados o protocolo deve ocorrer no dia útil anterior, até as 16h00.

Para a veiculação das inserções no DOMINGO e SEGUNDA-FEIRA, as mídias serão entregues no sábado das 8h às 12h.

14. A planilha de mídia elaborada pelas emissoras, referente aos 15 primeiros dias de inserções, deverá ser entregue à Justiça Eleitoral até o dia 26 de agosto de 2026. A planilha referente aos 20 dias restantes deverá ser entregue até o dia 09 de setembro de 2026. Com relação às emissoras com estação no interior do Estado, o encaminhamento da Planilha deverá ser dirigida ao juiz eleitoral estabelecido na Res. TRE nº 1.100/2026, responsável por exercer a fiscalização da transmissão da propaganda eleitoral gratuita junto às emissoras do município. As emissoras com estação na capital deverão encaminhar tais Planilhas ao juiz coordenador da Propaganda Eleitoral, Dr. Flávio Vinícius Bastos de Souza, no endereço eletrônico: horarioeleitoral@tre-ce.jus.br.

15. As mídias que forem entregues fisicamente pelos partidos políticos, federações e/ou coligações de acordo com o modelo do formulário de entrega estabelecido no **Anexo IV** da Resolução 23.610/2019, em duas vias, sendo uma para recibo, e, caso encaminhados eletronicamente, a emissora deverá confirmar o recebimento, a boa qualidade técnica do arquivo e a duração do programa pelo mesmo meio eletrônico (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 68, §4º).

16. Em relação às emissoras de Rádio do Estado do Ceará, a entrega das mídias e dos mapas de mídia poderá ser realizada por correio eletrônico (e-mail) com a respectiva confirmação de recebimento da emissora (não valendo para esse fim a confirmação automática), respeitando os horários descritos neste acordo.

16.1. O mapa de mídia para as veiculações na televisão poderá ser enviado por correio eletrônico (e-mail) com a respectiva confirmação de recebimento da emissora (não valendo para esse fim a confirmação automática), respeitando os horários descritos neste acordo.

17. As mídias deverão estar identificadas inequivocamente, de modo que seja possível associá-las às informações constantes do formulário de entrega e na claquete gravada (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 68, §2º).

18. As emissoras de rádio e de televisão que não tiverem condições de captar o sinal enviado deverão adotar as providências para captar e retransmitir o programa veiculado por outra emissora, tal como procedem em relação à Voz do Brasil e a pronunciamentos oficiais em rede nacional.

19. No momento do recebimento físico das mídias e na presença do representante credenciado do partido, federação ou da coligação, será efetuada a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa e, constatada a perfeição técnica do material, o formulário de entrega será protocolado, permanecendo uma via no local, sendo a outra devolvida à pessoa autorizada (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 68, §3º).

20. Verificada incompatibilidade, erro ou defeito na mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material será devolvido à portadora ou ao portador com o registro das razões da recusa nas duas vias do formulário de entrega, aplicando-se, em caso de encaminhamento eletrônico do arquivo, o disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 68, §5º).

21. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou esse não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao respectivo partido político, à respectiva federação ou coligação. Se nenhum programa houver sido entregue deverá ser levada ao ar apenas a informação de que tal horário se encontra reservado para a propaganda eleitoral do respectivo partido, federação ou coligação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 70 e § 1º).

22. Os mapas de mídia conterão os requisitos do Anexo III da Resolução TSE nº 23.610/2019, constando obrigatoriamente a declaração da distribuição do tempo proporcional para candidaturas de mulheres, mulheres negras e homens negros (art. 77, § 1º), bem como a assinatura da pessoa credenciada para entrega de arquivos digitais ou mídias.

22.1 Os partidos políticos, as federações ou coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos diretamente às emissoras, em formulário constante no **Anexo III** da Resolução TSE nº 23.610/2019, observados os seguintes requisitos: I - nome do partido político, federação ou da coligação; II - título ou número do filme a ser veiculado; III - duração do filme; IV - dias e faixas de veiculação; V - nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos, federações e pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados; VI - informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, I a VI).

23. Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, até **26 de agosto de 2026**, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 1º).

24. Sem prejuízo do prazo para a entrega das gravações, os mapas de mídia deverão ser entregues em cada uma das emissoras até **as 14 (quatorze) horas da véspera de sua veiculação**. Para as transmissões previstas para **sábados, domingos e segundas-feiras**, os mapas deverão ser apresentados até **as 14h da sexta-feira imediatamente anterior**, e para as transmissões previstas para os feriados, até as 14 horas do dia útil anterior, ficando as emissoras eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado os prazos estabelecidos nesta cláusula (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 4º e 5º).

25. No caso de entrega eletrônica de mídia por meio das plataformas digitais, também devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de login das usuárias e dos usuários que acessarão tal meio de entrega, no mesmo prazo da cláusula anterior, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuárias e usuários não cadastradas(os) (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §1º-B).
26. O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias obedecerá ao modelo estabelecido na forma do **Anexo I** e deverá ser assinado por representante ou por advogada ou advogado constituído pelo partido político, pela federação ou coligação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §2º).
27. Ficarão o grupo de emissoras e emissora responsável desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e material que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas ou por presidentes das legendas, vice-presidentes e delegadas ou delegados credenciadas(os), devidamente identificadas(os) (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §7º).
28. O grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por meio de formulário estabelecido no **Anexo II** da Resolução TSE nº 23.610/2019, **até o dia 26 de agosto de 2026** os telefones, endereços, **inclusive eletrônico**, e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º).
29. Na hipótese do grupo de emissoras ou das emissoras responsáveis pela geração da propaganda não fornecerem os telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nome das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, as entregas dos mapas de mídia e das mídias com as gravações da propaganda eleitoral serão consideradas como válidas se enviadas ou entregues na portaria da sede da emissora ou enviadas por qualquer outro meio de comunicação disponível pela emissora, que arcará com a responsabilidade por eventual omissão ou desacerto na geração da propaganda eleitoral (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §12).
30. Os partidos, as federações e as coligações devem manter, **até a diplomação**, cópia do mapa de mídia e do formulário do **Anexo III** (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 7º-A).
31. Até o dia 20 de julho do ano da eleição, as emissoras de rádio e de televisão deverão, independentemente de intimação, indicar expressamente ao TRE-CE, no endereço acima citado, em comunicação dirigida ao Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral, Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa, em meio eletrônico previamente divulgado, a indicação da pessoa representante legal e dos endereços de correspondência e correio eletrônico (e-mail) e do número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, na forma deste artigo e da resolução deste Tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta, e poderão, ainda, indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 79).
32. Os modelos de formulários de entrega das mídias (Anexos I, II, III e IV da Res. TSE nº 23.610/2019) mencionados no presente acordo ficarão também disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no endereço: www.tre-ce.jus.br

Eleições > Eleições 2026 > Horário Eleitoral Gratuito no rádio e televisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33. As emissoras que sejam obrigadas por lei a transmitir a propaganda eleitoral não poderão deixar de fazê-lo sob a alegação de desconhecer as informações relativas à captação do sinal e à veiculação da propaganda eleitoral. As emissoras não poderão deixar de exibir a propaganda eleitoral, salvo se o partido político, a federação ou a coligação deixar de entregar à emissora geradora a respectiva mídia, hipótese na qual deverá ser reexibida a propaganda anterior ou veiculado o aviso de que aquele horário está reservado a determinado partido, federação ou coligação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, caput e §1º).

34. Não sendo transmitida a propaganda eleitoral, o Tribunal Eleitoral competente, a requerimento dos partidos políticos, das federações ou das coligações, dos candidatos e das candidatas, ou do Ministério Público, poderá determinar a intimação pessoal dos representantes da emissora para que obedeçam, imediatamente, às disposições legais vigentes e transmitam a propaganda eleitoral gratuita, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível para a apuração de responsabilidade ou de eventual abuso, a qual, observados o contraditório e a ampla defesa, será decidida, com a aplicação das devidas sanções (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, §2º).

35. Constatado, na hipótese prevista na cláusula anterior, que houve a divulgação da propaganda eleitoral de apenas um ou de alguns partidos políticos, uma ou de algumas federações ou coligações, a Justiça Eleitoral poderá determinar a exibição da propaganda eleitoral dos partidos políticos, das federações ou das coligações preteridos no horário da programação normal da emissora, imediatamente posterior ao reservado para a propaganda eleitoral, arcando a emissora com os custos de tal exibição (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, §3º).

36. Verificada a exibição da propaganda eleitoral com falha técnica relevante atribuída à emissora, que comprometa a sua compreensão, a Justiça Eleitoral determinará as providências necessárias para que o fato não se repita e, se for o caso, determinará nova exibição da propaganda nos termos do § 3º deste artigo. (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, §4º).

37. A requerimento do Ministério Público, de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições deste termo de acordo (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 81).

38. Em caso de ocorrer segundo turno, ficam mantidos, no que couber, os termos firmados no presente acordo, ficando a **reunião prevista para o dia 07/10/2026**.

Lavrou o presente termo de acordo, o servidor Roberto Wagner Lourenço Lima, Chefe da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários e Suporte ao Processo Judicial Eletrônico, no auditório do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa
Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral



Dra. Raquel Cristina Porto Micucci Almeida
Assessora Jurídica da ACERT

Dr. Magno Gomes de Oliveira
Juiz Auxiliar da Propaganda

Dr. Francisco Luís Rios Alves
Juiz Auxiliar da Propaganda